



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO

CONTRATO N.º 09/2025

Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema UPS existente na Unidade Militar Laboratorial
de Defesa Biológica e Química (UMLDBQ)

Valor (s/IVA): €866,00

Orçamento de suporte: Orçamento do Ministério da Defesa Nacional

Item Financeiro / Rubrica orçamental: D.02.02.19.C0.00 – Assistência Técnica – Outros

NPD n.º 4025006015

Compromisso n.º 4025106662

PRIMEIRO OUTORGANTE:

EXÉRCITO PORTUGUÊS UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL

SEGUNDO OUTORGANTE:

Schneider Electric Portugal, Lda



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO

CONTRATO N.º 09/2025

Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema UPS existente na Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química (UMLDBQ)

Ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro de 2025, pelas 11:00 horas, nas instalações da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, sito na Rua Rodrigues de Freitas em Vila Nova de Gaia, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por: -----

Primeiro Outorgante:

Exército Português – Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, , NIPC 600021610, com sede em Quartel da Serra do Pilar, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, representado no presente acto pelo Exmo. Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, NIM [REDACTED] - [REDACTED], [REDACTED], no uso de competências conferidas nos termos do Despacho de subdelegação de competências nº 7798, de 02/04/2024, do Exmo [REDACTED], [REDACTED], publicado na II Série do Diário da República, com o nº136, em 16/07/2024. -----

Segundo Outorgante

Schneider Electric Portugal, Lda, NIPC 500281858, com sede na Av. Do Forte, nº3, Edifício Suécia IV – Piso 3, 2794-038 Carnaxide, representada no presente acto por [REDACTED], portadora do cc [REDACTED], e [REDACTED], portadora do cc [REDACTED], com poderes para outorgarem o presente contrato, ao abrigo do disposto na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato destinado a serviços de manutenção do sistema UPS - fonte de alimentação ininterrupta, existente na Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química, no montante global de €1.065,18 (mil, sessenta e cinco euros e dezoito cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%, e que se rege pelas seguintes cláusulas. -----

M

Cláusula 1.^a
Objecto do Contrato

1. O presente contrato tem por objecto a prestação do serviço de manutenção ao sistema UPS, prestado pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química (UMLDBQ), em conformidade com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, com a referência ORC 0020089981/02/2024/ED01, em anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.-----
2. O equipamento UPS (Uninterruptible Power Supply), o sistema de alimentação secundário de energia elétrica que entra em acção, alimentando os dispositivos a ele ligados, quando há interrupção no fornecimento de energia primária, existente na UMLDBQ, compreende as seguintes valências: -----
 - a) os serviços objecto do presente contrato, executam-se no âmbito da manutenção preventiva -- Plano Plus, referências WADVPLUS-EZ-30 e WUPGEAA-UG-01; -----
 - b) contempla serviço de manutenção/assistência ao equipamento Easy UPS 3S 30kVA de referência E3SUPS30KHB1 (S/N 9E1909711427); -----
 - c) o plano contratualizado prevê: -----
 - i. 2 (duas) rotinas de manutenção preventiva, caracterizadas por: -----
 - Limpeza total da UPS (eletrónica e baterias)
 - Leitura e registo do histórico da lista de alarmes
 - Verificação dos parâmetros
 - Ensaio dos Led's do painel de comando e do telecomando
 - Controlo da temperatura do local de instalação
 - Reset dos alarmes
 - Verificação da interface de contactos livres e porta de série
 - Bypass - Verificação da comutação rede/ondulador
 - Bypass - Verificação da redundância, se sistema paralelo
 - Verificação dos condensadores AC e DC
 - Leitura e/ou reajuste da tensão à saída
 - Verificação da frequência de saída
 - Verificação do sincronismo com a rede; -----
 - ii. 1 (uma) visita de manutenção preventiva, caracterizada por: -----
 - Visita de manutenção preventiva é efetuada, em horário útil, das 9:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira
 - Suporte Técnico 8x5 (9H às 18H): 210 60 86 86
 - Email: assistencia.tecnica@se.com
 - Upgrades de Software/Firmware
 - Entrega de relatório após a intervenção
 - Ecostruxure IT FREE - app gratuita (efetue o seu registo www.ecostruxureit.com)
 - Inclui 20% de desconto deslocações e mão de obra
 - Inclui 20% de desconto o fornecimento de peças
 - Inclui 20% de desconto no fornecimento de baterias e instalação das mesmas
 - Prioridade no fornecimento de Peças de Reserva. -----
 - d) a assistência ao equipamento identificado na alínea anterior, terá como tempo de resposta em caso de avaria o dia útil seguinte (NBD), não contemplando sábados, domingos e feriados, ou fora do horário laboral -- antes das 09h00 e depois das 18h00; -----
 - i. a assistência, em caso de avaria ao equipamento UPS, poderá não implicar deslocação ao local, caso seja possível resolver ou diagnosticar telefonicamente com o técnico credenciado; -----
 - e) qualquer comunicação/suporte técnico pode ser feita através de: -----
 - i. telefone 210 608 686, das 09h00 às 18h00 -----
 - ii. e-mail assistencia.tecnica@se.com -----

11

iii. app Ecostruxure IT FREE # (efectuando registo em www.ecostruxureit.com); -----

3. Após a realização de visita, é facultado pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, relatório de intervenção ao equipamento. -----
4. Todas as peças de substituição ou materiais consumíveis como pilhas, são entendidos como não fazendo parte do presente contrato, sendo objecto de apresentação de orçamento para efeitos de aceitação/análise do Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual do presente contrato para o Plano Standard é de €866,00 (oitocentos e sessenta e seis euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €199,18 (cento e noventa e nove euros e dezoito cêntimos), o que totaliza o valor global de €1.065,18 (mil, sessenta e cinco euros e dezoito cêntimos), com periodicidade de facturação semestral. -----
2. O pagamento, será efectuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da factura, devendo as mesmas ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. -----
3. Para efeitos de pagamento, a(s) factura(s) deve(m) ser enviada(s), para a morada da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal - Secção de Logística - Quartel de Santo Ovídeo - Praça da República - 4099-037 Porto. -----
4. Não há lugar à revisão de preços por variação cambial, económica dos fatores e dos meios de produção, dentro do próprio ano. -----
5. O preço deste contrato será revisto anualmente, em função da inflação oficial, anunciada pelo I.N.E. e reportada ao ano anterior, ou outra, desde que acordada pelas partes. -----
6. Em caso de atraso no pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado em diploma que estabelece as normas de execução do orçamento de estado, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP. -----
7. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de execução dos serviços / Início da Vigência

1. O serviço objecto do presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a sua vigência a 01 de março de 2025 e com término a 28 de fevereiro de 2026. -----
2. No final do prazo referido no ponto anterior, e mediante apresentação de proposta do Segundo Outorgante comunicada ao Primeiro Outorgante com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao término do contrato, depois de aceite pelo Primeiro Outorgante, este contrato poderá ser renovado por igual período, até ao máximo de duas renovações consecutivas. -----
3. A data da realização dos serviços será comunicada pelo segundo outorgante, após solicitação dos mesmos pelo primeiro outorgante, através da Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química (UMLDBQ). -----

Cláusula 4.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objecto do presente contrato, serão efetuados nas instalações da Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química (UMLDBQ), sita na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Edifício do Laboratório Militar, 1849-012 Lisboa. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações dos Outorgantes

1. O Primeiro Outorgante, obriga-se a permitir o acesso do pessoal da Schneider Electric, Lda ao local identificado no número anterior e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato. -----
 - a) Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: -----
 - i. Pagar, no prazo acordado, as facturas emitidas pelo Segundo Outorgante. -----
 - ii. Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação. -----
 - iii. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento. -----
 - iv. Utilizar os documentos cedidos pelo Segundo Outorgante apenas para os fins a que se destinam. -----
2. A Schneider Electric, Lda compromete-se a desenvolver todos os trabalhos necessários dentro do horário normal do expediente do Primeiro Outorgante, salvo se este entender que os referidos trabalhos colidem com a exploração do equipamento. Nestes casos a data e hora deverão ser previamente acordadas. -----
 - a) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do presente contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante. -----
 - b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante. -----
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial. -----
 - d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos. -----
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

Cláusula 6.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Schneider Electric, Lda, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, graves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Schneider Electric, Lda, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Schneider Electric, Lda ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Schneider Electric, Lda de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

11

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Schneider Electric, Lda de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Schneider Electric, Lda cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo, comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. --

Cláusula 7.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Schneider Electric, Lda violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
- 2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à Schneider Electric, Lda e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante. ---

Cláusula 8.ª

Resolução por parte da Schneider Electric, Lda

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Schneider Electric, Lda pode resolver o contrato quando: -----
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de seis meses, ou quando o montante em dívida exceda vinte e cinco por cento do preço contratual, excluindo juros. -----
- 2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos trinta dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pela Schneider Electric, Lda, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 9.ª

Tratamento e Protecção de Dados Pessoais

- 1. O Segundo Outorgante, compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Protecção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à protecção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como, após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente: -----
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculado; -----
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à protecção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respectiva destruição, acidental

4/

- ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ,ou o acesso não autorizados, bem como, contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
- e) Prestar ao Primeiro Outorgante, toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efectuado ao abrigo do contrato; -----
 - f) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afectar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de protecção de dados pessoais; -----
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD, e demais legislação relativa à protecção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular, ou colectiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador; -----
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, assumiram um compromisso de confidencialidade, ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do contrato, excepto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este, ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
 - j) Adoptar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais, e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
 - k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante, no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, rectificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efectivo, em caso de violação de dados pessoais, para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD. -----
- 2. O Segundo Outorgante, será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer, em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços, ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis. -----
 - 3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato decorrente do presente contrato, são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD. -----
 - 4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Segundo Outorgante, é efectuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Primeiro Outorgante. -----
 - 5. O Segundo Outorgante, deve declarar, sob compromisso de honra, que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD. -----
 - 6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Protecção de Dados do Primeiro Outorgante: **[REDACTED]**, endereço electrónico: **[REDACTED]**@exercito.pt. -----

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

- 1. O Segundo Outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante. -----
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente

11

- procedimento. -----
- b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento deste procedimento. -----

Cláusula 11.ª

Cláusula Penal

1. O incumprimento contratual, determina a aplicação de sanções por parte do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP. -----
2. Se, por causa que lhe seja imputável, o Segundo Outorgante não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o Primeiro Outorgante notificar o Segundo Outorgante para o cumprimento das mesmas no prazo de 48 horas. -----
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, após findo o prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante pode resolver unilateralmente o contrato com fundamento em incumprimento contratual definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP. -----
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções, nos termos do artigo anterior. -

Cláusula 12.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, os serviços fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo legal em vigor. -----
2. São excluídos da garantia dos serviços prestados, todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----
3. O Segundo Outorgante deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos e na qualidade requerida pelas leis do mercado. -----
4. Em caso de anomalia detectada no objecto do contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos, no caso de a anomalia resultar de facto imputável ao Primeiro Outorgante, não havendo, contudo, direito a honorários, caso a anomalia resulte de facto imputável ao Segundo Outorgante, na medida em que esta pudesse ser evitada aquando da realização das manutenções preventivas mensais realizadas. -----

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. A rescisão do contrato não prejudica o acionamento das penalidades previstas na Clausula 8ª do presente contrato. -----

Cláusula 14.ª

Foro competente

1. O Segundo Outorgante, declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo, em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento. -----
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 15.ª

Eficácia do Contrato

4

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua outorga e subsequente emissão de Requisição pela Secção Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, onde constará o número do correspondente compromisso financeiro associado ao presente encargo financeiro, emitido pelo sistema SIG em uso no Exército, tendo a vigência que se refere na Cláusula 3ª e extingue-se com o seu cumprimento. -----

Cláusula 16.ª

Regime aplicável

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é diretamente aplicável à execução deste contrato, assim como outras disposições legislativas e regulamentos quando aplicáveis. -----

Cláusula 17.ª

Compromisso ambiental e Medidas Fitossanitárias e de Segurança

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais e de segurança que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável, assim como, o plasmado na Resolução de Conselho de Ministros nº132/2023.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, o gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante será o [REDACTED], NIM [REDACTED], cujo endereço de correio eletrónico é [REDACTED]@exercito.pt. -----

Cláusula 19.ª

Disposições finais

1. A decisão de contratar o fornecimento dos bens e serviços objecto do presente contrato foi formalizada através do meu Despacho de 03/02/2025, exarado ao abrigo das competências legalmente conferidas por Despacho do Exmo [REDACTED], [REDACTED]. -----
2. O procedimento de pré-contratual adoptado para a presente aquisição, foi o procedimento de Ajuste Direto - Regime Simplificado, conforme o disposto no artigo 128º do CCP. -----
3. O preço contratual do presente contrato é de €866,00 (oitocentos e sessenta e seis euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €199,18 (cento e noventa e nove euros e dezoito cêntimos), o que totaliza o valor global de €1.065,18 (mil, sessenta e cinco euros e dezoito cêntimos). -----
4. Os encargos financeiros assumidos pelo Primeiro Outorgante no âmbito da execução do presente contrato serão suportados por conta das verbas consignadas ao Orçamento do Ministério da Defesa Nacional de 2025 e 2026, Item-financeiro: D.02.02.19.C0.00 - Assistência Técnica - outros, do qual será emitido compromisso financeiro e logístico em SIG (Sistema Integrado de Gestão em uso no Exército Português). -----
5. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes. -----
6. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afectadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
7. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os atos do mesmo serão feitos em nome e por conta do Segundo Outorgante. -----

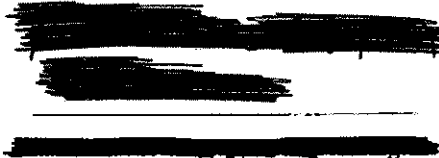
8. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 10 (dez) páginas, todas rubricadas pelas partes contratantes, à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal e leva apenso o documento aludido na Cláusula 1º e que deste Contrato faz parte integrante. -----
9. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Quartel da Serra do Pilar, Vila Nova de Gaia, 25 de fevereiro de 2025

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE


Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

PELO SEGUNDO OUTORGANTE


Representante da SchneiderElectric


Representante da SchneiderElectric